



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB-REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h30min do dia 31 de outubro de 2017**, na sala de Licitações, sito na Av. Júlio Cardoso, 953, centro do Município de Itapuca – RS se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para **Execução de Obra conforme item 1 do presente Edital**, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de ITAPUCA-RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a Contratação de Empresa para **Execução de Obra de Ampliação da Escola Municipal João Claudir Caproski, conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que independente de sua transcrição fica fazendo parte do presente edital.**

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 26 de outubro de 2017, os seguintes documentos:

2.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, modelo "A" anexo ao Edital.

2.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do Brasil (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- d)** Prova de regularidade quanto a débitos Municipal;
- e)** Prova de regularidade quanto a débitos Estadual;
- f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) – **da Empresa licitante**, conforme Art.30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.
- b)** Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) – **do Profissional** que acompanhará a execução da obra, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.
- c)** Prova de a empresa possuir em seu quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, no mínimo um profissional de nível superior, detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. Comprovando-se da seguinte forma:
 - c.1)** em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
 - c.2)** no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
 - c.3)** no caso de contratado, mediante contrato de prestação de serviços firmado com o profissional, com data anterior ao da publicação deste edital;

2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, **devendo a licitante apresentar, já calculados em planilha assinada pelo contador da licitante e o Representante Legal da empresa:**



AC

LIQUIDES CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC

AC + ARLP

LIQUIDES GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,50

AT

Onde: AC – Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

c) Os documentos constantes nos itens 2.2 a 2.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, publicação em órgão de imprensa oficial ou extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

d) Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

OBS: Após análise, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-mail (se houver)

AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-mail (se houver)

3.1 - Para a habilitação a licitante, inclusive as licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no **envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06, art. 43).



- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b) Os documentos descritos no item 2.3, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g";
- c) Se o proponente se fizer representar por Procurador, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- d) Cópia do documento de identidade do procurador ou representante autorizado a participar da licitação;
- e) Declaração de que visitou o local da obra conforme modelo em anexo (Anexo IV);
- f) Comprovante de enquadramento da empresa como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, emitido por órgão oficial ou declaração do responsável contábil que demonstre o enquadramento da empresa, quando desejar utilizar dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/2006;

3.1.1 – Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

3.2 - O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) proposta financeira descrevendo o valor total da proposta, valor de materiais e mão de obra, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa;
- b) planilha orçamentária com discriminação geral dos itens cotados, mencionando preço unitário e total para cada item, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, dentre outros);
- c) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;
- d) planilha de detalhamento do BDI.

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 - Esta licitação é do tipo *menor preço global*, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra;

4.2 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45),



sendo que, nestes casos será concedido o prazo legal para as microempresas e empresas de pequeno porte que proporem preços menores que a proposta vencedora da empresa de grande porte, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10 % (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada grande empresa.

4.3 – Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

4.4 – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal;

4.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

4.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de empresas de grande porte, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superior a R\$ 136.239,01 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais, um centavo) valor da Planilha Orçamentária elaborada pelo Município com BDI.

6. DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO PRAZO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (dias), convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8. DAS PENALIDADES



8.1 - O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

8.2 - A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

8.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa aplicada à Contratada, a Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

8.4 - Além disso:

8.4.1 - Multa de 0,10 % (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, da entrega da obra, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.4.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei 8.666/93 e alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Itapuca-RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA E DE PAGAMENTO



10.1 - A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e projetos em anexo;

10.2 - O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município;

10.3 - O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, mantendo toda a documentação à disposição para a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapuca e fiscalização dos órgãos estaduais e federais;

10.4 - O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART ou RRT de execução da obra e deverá apresentar cópia da mesma devidamente quitada no início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao Conselho competente, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra;

10.5 - Os funcionários do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor;

10.6 - A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso, além de estar limpa e livre de entulhos;

10.7 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do servidor Engenheiro Civil, responsável da Contratante;

10.8 - O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pelo setor de engenharia do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, num prazo de até 20 (vinte) dias após emissão da nota fiscal e disponibilidade dos recursos.

Obs: Os pagamentos serão efetuados via depósito ou transferência bancária em conta corrente do CONTRATADO.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.2042 – Reforma e Manutenção de Prédios Escolares.

4490510000000-1098 – Obras e Instalações.

4490510000000-0031 – Obras e Instalações.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 – A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

13.7 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.8 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – minuta de contrato; II - Declaração (Modelo "A") – Declaração (Modelo "B"); III – memorial descritivo; IV – projetos; V- planilha de orçamento; VI – cronograma físico-financeiro.

13.9 – Até a data definida para entrega da documentação, poderão ser feitos aditamentos ao presente Edital, para rever, completar ou modificar quaisquer dos itens, reabrindo-se neste caso, o prazo inicialmente estabelecido para entrega das propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das mesmas.

13.10 – As consultas interpretativas ou demais informações sobre a presente Tomada de Preços e seus anexos, assim como esclarecimentos ou solicitações de informações adicionais, deverão ser feitas por escrito, durante o horário normal de trabalho da Prefeitura Municipal de ITAPUCA, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, até as 08 horas do dia da abertura dos documentos da licitação.

13.11 – **Os licitantes deverão visitar o local da obra, visando conhecer com detalhes as condições de execução da mesma, para isso deverão comparecer no local da obra em horário a ser marcado com o setor de engenharia do município, devendo estar acompanhado do Profissional Responsável Técnico da Licitante, onde os mesmos deverão apresentar a declaração de visita ao local da obra devidamente preenchida e assinada (Anexo IV).**

13.12 – A Comissão de julgamento ordenará o seu trabalho, solicitando informações complementares dos proponentes, ou a seu critério, tomando outras medidas necessárias.



13.13 – Não serão consideradas pela Prefeitura Municipal de ITAPUCA reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação de falta de conhecimento da natureza da obra, bem como das condições locais em que a mesma será executada.

13.14 – A Prefeitura Municipal de ITAPUCA poderá a qualquer momento, antes da contratação, revogar a presente licitação por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, em qualquer fase, sempre em despacho fundamentado, não cabendo aos licitantes qualquer indenização devido ao ato realizado.

13.15 – Fica estipulado que pelo fato de apresentarem propostas, os Licitantes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, anexos, especificações e detalhes do presente Edital, e que se comprometem a cumpri-lo plenamente, independentemente, de qualquer manifestação ou declaração escrita ou expressa, bem como aceitar todas as cláusulas e condições da Minuta de Contrato, integrante deste Edital.

13.16 – Nos casos em que for omissa o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.17 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de ITAPUCA-RS, na Secretaria Geral de Governo, Coordenação e Planejamento, localizada na Avenida Júlio Cardoso, 953, em ITAPUCA, pelo telefone (51) 3613-3058, pelo site www.itapuca.rs.gov.br/licitacoes ou no e-mail compras@itapuca.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos.

Itapuca, 05 de outubro de 2017.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital e seus anexos foram examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Silvano Scorsatto



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CLAUDIR CAPROSKI"

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE ITAPUCA, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº. 93.856.862/0001-00, com sede na Av. Júlio Cardoso, 953, na cidade de ITAPUCA/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Marcos José Scorsatto, brasileiro, casado, portador do CPF Nº., residente e domiciliado na, na cidade de ITAPUCA/RS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outra parte e Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº _____, com sede na Av/Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ na Av/Rua _____, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Clausulas e Condições seguintes e de conformidade com o dispositivo da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Para Execução de Obras de Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Claudir Caproski, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, tudo em conformidade com os projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, conforme proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preço Nº. 002/2017.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e é celebrado com base no Procedimento Licitatório de Tomada de Preço de número 002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras efetivamente realizadas, o valor de **R\$ _____**, preço este constante da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Edital de Tomada de Preços nº 002/2017, sendo o valor de R\$ _____ correspondente a materiais e equipamentos e de R\$ _____ correspondente ao valor da mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, num prazo de até 20 (vinte) dias após emissão da nota fiscal e disponibilidade dos recursos.



Parágrafo Primeiro: Quando da ocasião do início da obra a Empresa Contratada deverá apresentar ART de Execução e a Matrícula da Obra no INSS, ambas em relação à obra contratada.

Parágrafo Segundo: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra e o Diário da Obra.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** e referido na Cláusula Terceira corresponde a todo o material fornecido, mão de obra, responsabilidade técnica, nele estando incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, bem como seus imprevistos, lucros, tributos, encargos sociais, seguros, etc, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

CLAUSULA SEXTA

6.1 – O prazo do presente contrato será de **210 (duzentos e dez dias)**, sendo que o prazo para execução das obras será de **4 (quatro) meses**, tendo início em até **quinze (15) dias** após a emissão da ordem de início, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, limitado esta a trinta (30) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

6.2 – No caso de inexecução parcial do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano.

6.3 – No caso de inexecução total deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos.

6.4 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA

7.1 - As multas previstas na Cláusula anterior, só deixarão de ser executadas se o fato que der origem as mesmas for oriundo de caso fortuito ou força maior, e sendo pronta e expressamente comunicado **à CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Não será admitido sub empreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no Memorial Descritivo, Planilha, Cronograma, Projetos e demais anexos, que também passam a integrar o presente Contrato, comprometendo-se ainda a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste Contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

9.2 – Prestar todos os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento



de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços.

9.3 – Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ ou penal, tais como definido na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.

9.3.1 – A **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

9.3.2 – Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.

9.3.3 - Utilizar na execução do objeto do presente Contrato, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos próprios e adequados, em número suficiente em função dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de forma a não prejudicar a continuidade da execução das obras, conforme discriminados nos Anexos deste Contrato.

9.4 – Proceder e arcar com as despesas necessárias, quando do recolhimento de suas máquinas, equipamentos, ferramentas, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a construção das obras, ao seu almoxarifado ou local liberado pela **CONTRATANTE**.

9.4.1 – Quando do término ou rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** concederá o prazo de dez (10) dias para a **CONTRATADA** efetuar a remoção de todos os seus pertences, para fora da área das obras.

9.4.2 – O não cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA** dará direito a **CONTRATANTE**, de promover tal retirada como puder ou lhe convier, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravio.

9.5 – Iniciar a execução das obras objeto deste Contrato, no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da data do Termo de Início da obra.

9.6 – Responsabilidade por danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados pela **CONTRATADA**, seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da **CONTRATANTE**, próprios ou locados, de terceiros, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, informados à **CONTRATADA** e assegurada prévia defesa, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os danos ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

9.7 – O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução das obras são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, e em caso algum será ressarcido pela **CONTRATANTE**.



9.8 – Refazer, às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do Cronograma previsto.

9.9 - A CONTRATADA tem inteira responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços, inclusive a de promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

9.10 – Indicar empregados tecnicamente qualificados por atividades e um dentre seus empregados que atuará como preposto, nas relações entre a **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

9.11 – Zelar pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pela **CONTRATANTE** através de Recomendações Técnicas, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução.

9.12 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A **CONTRATADA** deverá recolher a título de **ISSQN**, aos cofres da **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total da mão de obra discriminada no boletim de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Itapuca-RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



13.1 - O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a completa extinção das obrigações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Artigo 78, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Para os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o Sr. Engenheiro registrado no CREA sob Nº....., que deverá recolher a ART, comprovando o seu recolhimento junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - As despesas decorrentes da Execução do objeto da presente Licitação no corrente exercício correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.2042 – Reforma e Manutenção de Prédios Escolares.

44905100000000-1098 – Obras e Instalações.

44905100000000-0031 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em duas (2) vias de iguais forma e teor na presença das testemunhas, para o único fim nele exposto.

ITAPUCA/RS, _____ 201....

Marcos José Scorsatto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: _____



ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO "B": DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____ inscrita nº _____, por intermédio de seu Representante Legal Senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituídas na forma da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06.

Para tanto anexo o Termo de opção do Simples ou Lucro Presumido, registrado ou autenticado na Junta Comercial – (indicar o local da Sede ou Domicílio da licitante, onde for o registro).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

A Empresa, com sede na, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob n.º, para fins de complemento de documentação habilitatória à Tomada de Preço 02/2017, junto ao Município de Itapuca - RS, por seu Diretor/Sócio Gerente, portador de CPF sob n.º e RG sob n.º que esta subscreve, DECLARA que seu responsável técnico Sr(a), que abaixo também subscreve, inscrito no CREA/CAU sob n.º, realizou a visita técnica ao local onde serão realizadas as obras, objetos do certame supra referido, tendo tomado conhecimento dos locais e de suas condições, aceitando como válida a situação em que se encontram, inclusive quanto aos quantitativos apresentados no Edital 02/2017.

....., de de 2017.

SÓCIO/DIRIGENTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carimbo do CNPJ da Empresa

ATESTO que a visita técnica aos locais das obras, conforme DECLARAÇÃO firmada acima, foi realizada nesta data.

___ / ___ / _____

OLMIRO SERAFINI ECO
Engº Civil CREA MT3.798-D